

Dispõe de medidas temporárias de recuperação econômicas aos Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de Covid-19 (Coronavírus).

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Dr. Gimenez, visa instituir medidas temporárias de recuperação econômicas aos Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de covid-19 (Coronavírus).

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL.

Fundamentos:

O projeto de lei em apreço almeja adotar medidas temporárias de recuperação econômicas aos Microempreendedores Individuais - MEI, Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte, afetados pelas interrupções de suas atividades, causado pela situação de pandemia de covid-19.



Com efeito, **serão liberadas as emissões Certidões Negativas** dos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte, **mesmo com pendências relativas ao período abrangido pela pandemia e enquanto durar a paralização específica dos setores.**

Além disso, **ficará suspenso os parcelamentos estaduais ativos existentes aos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte, com retorno do pagamento em prazo não inferior a 12 meses após a liberação das atividades do setor.**

Outrossim, o projeto de lei visa **suspender as multas referentes às obrigações, incluindo manutenção de parcelamentos com parcelas em aberto, de possíveis encargos e obrigações acessórias estaduais não pagas durante o período da pandemia, aos Microempreendedores Individuais - MEI, pequenas empresas e empresas de pequeno porte, com retorno do pagamento em prazo não inferior a 12 meses após a liberação das atividades do setor.**

Inicialmente, ao se analisar a situação atual da economia brasileira, observamos que os impactos decorrentes da pandemia são preocupantes. Com a decretação do isolamento social para conter a propagação da COVID-19, muitas empresas foram obrigadas a paralisar suas atividades, o que gerou um descompasso em seus empreendimentos, resultando na diminuição de reservas financeiras e dificuldades para honrar compromissos antes assumidos.



Ademais, de todos os segmentos empresariais os mais prejudicados com a paralisação das atividades e o isolamento social foram os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, devido aos seus diminutos caixas e pequeno capital de giro.

Neste cenário, cabe ao Estado garantir aos agentes econômicos impactados a possibilidade, não só de manutenção, mas também de restabelecimento de suas atividades, cruciais à manutenção da saúde econômica do País.

À vista disso, a proposição legislativa ora analisada baseia-se na manutenção do mínimo existencial aos cidadãos que sejam, de alguma forma, impactados ou afetados negativamente, tanto pelo contágio do vírus (impacto direto), quanto pelas próprias medidas tomadas pelas autoridades locais como forma de erradicação da aludida contaminação (impacto indireto), zelando pela manutenção das empresas geradoras de empregos e rendas, e que contribuem diretamente ao restabelecimento salutar da economia.

Sendo assim, a medida eleita pelo nobre legislador vem dar alento aos pequenos empresários, que precisam neste momento de crise buscar alternativas para prosseguir com seus negócios, colocar suas contas em ordem, gerir seus investimentos, manter seus empregados e retomar de forma segura as suas atividades econômicas.

Desta feita, a proposição traduz-se em legítima intervenção do Estado na ordem econômica, no intuito de mitigar as consequências negativas geradas pela pandemia do vírus Covid-19. Em suma, o PL em apreço, reflete a atuação direta do Estado como agente regulador da atividade econômica, promovendo e incentivando seu



desenvolvimento, atendendo aos dispostos nos artigos 170 e 174, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VIII – busca do pleno emprego;

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

*Art. 174 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, **incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.**”*

Não se pode olvidar que esse grupo de empresários empregam mais de 90% dos empregados do país, conforme disposto na justificativa do PL de lei em tela, logo, a paralização das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise.

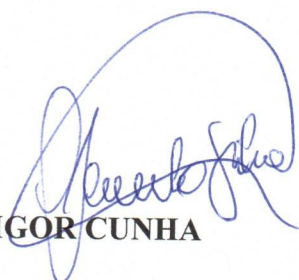


Portanto, sob o viés supradelineado na presente manifestação, conclui-se que além de enaltecer os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, a propositura se encontra em consonância com as regras constitucionais relativas à competência legislativa, iniciativa, e ao procedimento legislativo. Além disso, apresenta relevância social e interesse público, na medida em que visa proporcionar condições para manutenção dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e os respectivos empregos durante a pandemia provocada pela Covid-19.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 860/2020, por entender que este traz medidas necessárias para dar alento a micro e pequenos empreendedores, bem como viabilizara a retomada da atividade econômica, além de garantir e promover a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, movimentar a economia brasileira.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT